

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 15 - Processo nº: 10680.723835/2010-63 - Recorrentes: AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TITULOS E VALORES LTDA e FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 11516.721951/2012-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GDC ALIMENTOS S.A

DIA 17 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 7: Depreciação acelerada incentiva e exaustão
 Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 17 - Processo nº: 15956.000510/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.
 18 - Processo nº: 15956.720198/2011-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.
 19 - Processo nº: 15956.720140/2012-28 - Recorrentes: SAO MARTINHO S/A e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
 20 - Processo nº: 15956.720233/2013-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.
 Tema 8: Prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa
 Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
 21 - Processo nº: 10660.720689/2014-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPANEMA AGRICOLA S.A.
 22 - Processo nº: 10660.720690/2014-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPANEMA AGRICOLA S.A.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 9: Per/Dcomp
 Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 23 - Processo nº: 11610.004683/2007-97 - Recorrente: BV TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 11610.000867/2007-88 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 11831.000579/2001-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTOCEL INVESTIMENTOS LTDA
 26 - Processo nº: 16327.000246/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU SEGUROS S/A
 Relator(a): VIVIANE VIDAL WAGNER
 27 - Processo nº: 13884.900170/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
 28 - Processo nº: 13884.902753/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA
 Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
 29 - Processo nº: 19515.001446/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA
 30 - Processo nº: 13603.900870/2013-66 - Recorrente: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
 31 - Processo nº: 19647.017125/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
 32 - Processo nº: 10680.901839/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
 33 - Processo nº: 11080.720605/2008-50 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 11080.720606/2008-02 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 11610.000306/2001-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENUKA DO BRASIL S.A.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: Concomitância de multas
 Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
 36 - Processo nº: 15504.008185/2010-87 - Recorrente: CASA FERREIRA GONCALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DEMETRIUS NICHELE MACEI
 37 - Processo nº: 10680.013544/2006-87 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10680.013432/2006-26 - Recorrente: USINA HIDRELETRICA GUILMAN-AMORIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 11: Denúncia Espontânea
 Relator(a): LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
 39 - Processo nº: 10980.001789/2004-15 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10980.001790/2004-40 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
 Substituto

ADRIANA GOMES RÊGO
 Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.859, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a atualização da Coletânea dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.747, de 28 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no item 2 do art. 3º e no item 2 do art. 8º da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 71, de 11 de outubro de 1988, e promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 22 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Coletânea dos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.747, de 28 de setembro de 2017, que incorpora as alterações aprovadas nas 58ª, 59ª, 60ª e 61ª sessões do referido Comitê.

§ 1º A atualização a que se refere o caput contempla as alterações realizadas até julho de 2018.

§ 2º A Coletânea a que se refere o caput estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <idg.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.860, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.645 de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e na Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.645, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
 Parágrafo único: As remessas a que se refere o inciso I deverão ser desprovidas de finalidade econômica, destinando-se à manutenção de pessoa física que esteja cumprindo programa ou participando de evento no exterior de natureza educacional, científica ou cultural, tais como para pagamento de:

I - taxas escolares, taxas de exames de proficiência, material didático, alojamento, alimentação e outras despesas cobradas por instituições de ensino destinadas à manutenção de estudantes;

II - taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, mesas redondas;

III - taxas de inscrição em concursos artísticos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 166, de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 229, Seção 1, página 46, em 29 de novembro de 2018;

Onde se lê: "(...) nos exatos termos da Portaria nº 49, de 12 de Fevereiro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético."

Leia-se: "(...) nos exatos termos da Portaria nº 67, de 08 de Março de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

declara alfandegado provisoriamente o Aeroporto Internacional de Salvador, localizado no município de mesmo nome, no Estado da Bahia, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, combinado com o disposto na Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10509.720157/2017-44, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 dias, contado a partir do dia 28/12/2018, o Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado na Praça Gago Coutinho S/N, São Cristóvão, Salvador/BA, administrado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. - CASSA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.582/0001-23, estabelecida no mesmo endereço.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e pela Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

VIII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º O referido aeroporto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Salvador (IRF/SSA), que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica mantido o código Siscomex 5.93.11.01-0, para o recinto alfandegado.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece o horário do atendimento presencial das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o horário do atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito da 6ª Região Fiscal.

Art. 2º As unidades de atendimento de que trata o art. 1º deverão adotar, nos dias úteis, horário padronizado de atendimento presencial ao contribuinte, conforme definido e discriminado por unidade no Anexo Único da presente portaria.

§ 1º O horário mínimo de atendimento presencial será de seis ou doze horas, conforme definido na coluna "Período de Atendimento", constante do Anexo Único.

§ 2º O contribuinte que possuir senha e se encontrar no interior das instalações de uma das unidades da RFB a que se refere o caput após o horário de encerramento do atendimento deverá ser atendido no mesmo dia.

§ 3º O horário de atendimento presencial dos Postos de Atendimento da RFB no âmbito da 6ª Região Fiscal será definido pelo titular da respectiva Delegacia, devendo se ajustar ao horário de expediente definido pelo ente parceiro onde se encontra instalado o posto.

Art. 3º As unidades da RFB de que trata a presente Portaria deverão promover ampla divulgação de seus horários de atendimento presencial.

